



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

MAIO DE 2020

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO
SPINNAKER INVESTIMENTOS LTDA.**

Esta “*Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro*” (“Política”) é de propriedade exclusiva da Spinnaker Investimentos Ltda. (“Spinnaker”) e foi elaborado levando-se em consideração a regulação vigente no mercado brasileiro, incluindo e em linha com as diretrizes da *Financial Conduct Authority* (“FCA”).

Este documento deve ser utilizado apenas para fins informativos, não se tratando de uma oferta de venda ou de uma oferta de compra de cotas de fundos geridos pela Spinnaker.

Nenhuma das informações neste documento modifica ou altera de forma alguma termos e condições estabelecidos em regulamentos, prospectos ou outros documentos de fundos geridos pela Spinnaker.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. AMBIENTE REGULATÓRIO	4
3. CONTEXTO OPERACIONAL	5
4. RESPONSABILIDADE	5
5. DIRETRIZES	6
5.1. Identificação dos Principais Riscos	6
5.2. Diligências a serem realizadas pela Gestora	7
5.2.1. Monitoramento de clientes dos fundos de investimento (“Passivo”)	7
5.2.2. Monitoramento de investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Ativo”)	8
5.2.3. Prestadores de Serviço	11
5.2.4. Características das Transações	12
6. ATUALIZAÇÕES	12
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

1. INTRODUÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, diretores, gerentes e contratados em todos os níveis da Spinnaker (“Colaboradores”).

O escopo desta Política é estabelecer os conceitos e diretrizes que definem a metodologia para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLD”) da Spinnaker.

2. AMBIENTE REGULATÓRIO

Em 9 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 alterou a Lei nº 9.613/98 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), ampliando o rol de entidades e atividades obrigadas a monitorar e comunicar operações suspeitas às autoridades competentes, passando a incluir expressamente os gestores de fundos, valores mobiliários ou outros ativos.

Nos termos da presente Política, a Spinnaker, bem como seus Colaboradores, devem obedecer a todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento, em especial a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”) e demais normas relacionadas.

O praticante do crime de lavagem de dinheiro esconde a existência, a fonte ilegítima ou a aplicação ilegal de renda, disfarçando-a ou transformando-a para fazer com que pareça legítima, ou seja, fazendo com que recursos originários de prática criminosa pareçam ter sido adquiridos legalmente (“Crime de Lavagem de Dinheiro”).

O Crime de Lavagem de Dinheiro poderá ocorrer mediante 03 fases:

Colocação	Ocultação	Integração
Com recursos ilícitos em mãos, o praticante tenta afastá-los de sua verdadeira origem. Essa fase é considerada a mais arriscada para o praticante, uma vez que ainda é possível a associação dos recursos ilegais ao crime	O praticante tenta dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, ocultando a origem destes, e facilitando o anonimato, mediante múltiplas transações e instituições.	O praticante incorpora os ativos ilegais ao sistema econômico, movendo-os para atividades consideradas comuns, como investimentos em empreendimentos, bens imobilizados, etc. Concluída esta fase, os recursos aproximam-se da legitimidade.

Pratica o Crime de Lavagem de Dinheiro aquele que, com o propósito de ocultar ou dissimular a utilização de bens ou valores provenientes de atividades ilegais: (i) converte-os em recursos “lícitos”; e/ou (ii) adquire-os, recebe-os, troca-os, negocia-os, movimenta-os, transfere-os.

3. CONTEXTO OPERACIONAL

A Spinnaker exerce atualmente exclusivamente a atividade de gestão discricionária de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”).

As demais atividades envolvidas no funcionamento dos Fundos, incluindo administração, consultoria, custódia, liquidação e controladoria, são realizadas por prestadores de serviço independentes.

A Spinnaker **não está autorizada a atuar na distribuição das cotas dos Fundos por ela geridos**. Tal atividade também será realizada pelos administradores dos Fundos geridos e/ou terceiros independentes que venham a ser contratados.

A Spinnaker **não atuará como administradora de carteiras administradas**, sendo sua atividade restrita à gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio de Fundos.

Ademais, a Spinnaker não recebe nem mantém em sua posse recursos, títulos ou valores mobiliários de terceiros, investidores ou não investidores dos Fundos. Toda e qualquer transferência de recursos aos Fundos é efetuada diretamente da conta nominal do investidor para a conta de cada Fundo, mantida junto à instituição administradora, sendo os ativos integrantes da carteira dos Fundos mantidos em contas de depósito junto ao custodiante do Fundo.

A Spinnaker realiza suas atividades de gestão de recursos para um número reduzido de investidores, considerados pela regulamentação brasileira como investidores qualificados e profissionais, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

4. RESPONSABILIDADE

O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras políticas, procedimentos e controles internos (“Diretor de *Compliance*”) será responsável, perante à CVM, pela implementação, monitoramento e cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à PLD, acumulando, nesse sentido, as atribuições do Diretor de *Compliance* e do Diretor de PLD.

O Diretor de *Compliance* deve estabelecer mecanismos de controle interno para o combate à lavagem de dinheiro e reportar certas operações à CVM e/ou à Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”).

As funções primárias de PLD do Diretor de *Compliance* estão descritas a seguir:

- a) Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- b) Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;

- c) Reporte à CVM das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam geralmente suspeitas de lavagem de dinheiro;
- d) Identificação de pessoas politicamente expostas;
- e) Verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte; e
- f) Estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas; e
- g) A supervisão da implementação e cumprimento dos procedimentos e controles internos previstos nesta Política.

5. DIRETRIZES

No tocante à PLD, a Spinnaker adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

5.1. Identificação dos Principais Riscos

A Gestora atuará exclusivamente na gestão da carteira de fundos de investimento.

No exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento, a Gestora não tem relacionamento direta com o investidor, de forma que o processo de identificação de clientes (cadastro) e conheça o seu cliente (“KYC”) é realizado pela instituição que mantém relacionamento direto com o cliente, conforme exemplos abaixo:

- a) *Fundos de Investimento*: administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas de um fundo;
- b) *Fundos de Investimento negociados em mercado organizado*: instituição intermediária que realiza a negociação em nome do cliente; e
- c) *Distribuição por Conta e Ordem*: instituição que realiza a distribuição por conta e ordem nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora não realizará a distribuição de cotas de fundos ou qualquer outro ativo financeiro a investidores, atuando única e exclusivamente na gestão de fundos de investimento.

Os distribuidores são responsáveis diretos por conhecerem os clientes, pelo cadastramento, análise do perfil de risco e da verificação das suas movimentações financeiras versus o seu patrimônio.

Os seguintes ativos líquidos, em função de sua contraparte, corretora e do mercado nos quais são negociados já terão sido objeto do processo de política de prevenção à lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, estão dispensados de diligências adicionais por parte da Gestora (“Ativos Isentos”):

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que: (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Não obstante, a Gestora obriga-se a adotar os procedimentos previstos nesta Política relativamente a tais ativos, conforme aplicável.

5.2. Diligências a serem realizadas pela Gestora

5.2.1. Monitoramento de clientes dos fundos de investimento (“Passivo”)

As regras de identificação de clientes, cadastro, e dos procedimentos de KYC, avaliação e monitoramento dos investimentos dos fundos de investimentos são realizadas por administradores fiduciários e distribuidores (“Operações Ativas”).

Nesse âmbito, a Spinnaker envidará seus melhores esforços para garantir o monitoramento dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos de investimentos por ela geridos, verificando se referidas instituições estão tomando as medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos.

Assim, os contratos celebrados entre a Gestora e os administradores fiduciários e distribuidores dos fundos por ela geridos deverão contemplar obrigações que lhes exijam: (i) efetuar a devida identificação de clientes mediante preenchimento de cadastros completos e procedimentos que garantam a manutenção de tais cadastros atualizados; (ii) adotar rotinas e processos de KYC; e (iii) aplicação de metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas pelos investidores, a fim de detectar indícios de lavagem de dinheiro.

5.2.2. Monitoramento de investimentos realizados pelos fundos de investimento (“Ativo”)

Sob a ótica do monitoramento dos investimentos realizados pelos fundos de investimentos por ela geridos, a Gestora é responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações de investimento, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Gestora ou seus fundos de investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Nesse sentido, a Gestora, na qualidade de instituição gestora dos fundos de investimento, adota medidas relacionadas abaixo para inibir práticas relacionadas à lavagem de dinheiro por intermédio dos seus veículos de investimento.

Caso aplicável, a Spinnaker irá estabelecer procedimento de identificação de contraparte, adequado às características e especificadas do seu negócio, a saber:

- a) Pessoa Física: Se a contraparte for pessoa física, a Spinnaker deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo, sexo, profissão, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome do cônjuge ou companheiro; (ii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (iii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (v) endereço eletrônico para correspondência; (vi) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (vii) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (viii) datas das atualizações do cadastro; (ix) assinatura do cliente; (x) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e (xi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador;
- b) Pessoa Jurídica: Se a contraparte for pessoa jurídica, a Spinnaker deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a denominação ou razão social; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) dos controladores diretos; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes dos procuradores; (v) número de CNPJ e NIRE; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) atividade principal desenvolvida; (x) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (xi) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (xii) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (xiii) datas das atualizações do cadastro; (xiv) assinatura do cliente; (xv)

cópia dos seguintes documentos: CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xvi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador.

- c) **Contrapartes no Exterior:** Para operações com ativos e fundos no exterior, deverão ser observadas as normas e preceitos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, especialmente o artigo 98 e seguintes. As contrapartes devem informar à Spinnaker a respeito de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, conforme acima. Não obstante, os Colaboradores da Spinnaker deverão atualizar o cadastro de todas suas contrapartes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. A Spinnaker deve: (i) adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; (iii) supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e (iv) dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

A Spinnaker deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) Clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e
- c) Pessoas politicamente expostas.

A Spinnaker deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

A Gestora deverá garantir que seus Colaboradores estejam treinados para perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance* e este deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- a) Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

- b) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- c) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- d) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- e) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- f) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- g) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- h) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- i) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- j) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- k) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- l) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- m) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- n) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- o) Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- p) Situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de *Compliance*.

Qualquer contato entre a Spinnaker e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de *Compliance* durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A Spinnaker deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de *Compliance* deve assegurar que a Spinnaker previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

5.2.3. Prestadores de Serviço

A Gestora deverá:

- a) Avaliar as regras, procedimentos e controles internos dos administradores fiduciários e instituições prestadores de serviço de custódia dos fundos de investimento geridos, bem como distribuidores de cotas de tais fundos;
- b) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações entre o Departamento de *Compliance* e as instituições mencionadas no inciso “a)” acima, que tenham relacionamento direto com os investidores, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação aplicável; e
- c) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às pessoas mencionadas no inciso “a)” acima que tenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere o inciso “b)”, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas neste Código e à avaliação interna de risco objeto do item “b)”, desta seção, acima.

5.2.4. Características das Transações

Independentemente de não ter relacionamento direto o investidor (cotista do fundo de investimento gerido) e do tipo de ativo sendo negociado, a Gestora deverá dispensar especial atenção para:

- a) *Monitoramento e controle de preços dos ativos*: controle das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em nome dos veículos de investimentos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas;
- b) *Compatibilidade dos Valores Transacionados*: operações cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- c) *Outras Incompatibilidades*: incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por pessoal com o mesmo perfil;
- d) *Complexidade e Risco*: operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o perfil da parte ou de seu representante, nos termos da Instrução CVM 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada, e com o porte e o objeto social da pessoa;
- e) *Falta de Fundamento Econômico ou Legal*: transações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- f) *Atos Terroristas*: operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas;
- g) *Outras Transações*: outras hipóteses que, a critério do Diretor de *Compliance*, configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

6. ATUALIZAÇÕES

A presente Política será revisado anualmente ou em período anterior, caso se verifique necessário pela Spinnaker, considerados os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao inciso III, do artigo 14, da Instrução CVM 558, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Spinnaker: www.spinnaker.com.br.

Eventuais comunicações para o Diretor de *Compliance* devem ser enviadas para compliance@spinnaker.com.br.

